SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

CONCURSO PÚBLICO - 002/2026

ORGANIZAÇÃO: FURB

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	NOME	PARECER	RESPOSTA
01097	ALIÇON DOUGLAS ZAPARTE	INDEFERIDO	A impugnação questiona o número de vagas e a menção ao cadastro reserva. A impugnação não procede, pois o número de vagas está vinculado às disposições legais pertinentes e a criação de novas vagas está sujeita à discricionaridade inerente à Administração Pública. O formação de cadastro reserva, por sua vez, tem por objetivo suprir eventuais e incertas demandas futuras. Portanto, impugnação não acolhida.
01119	DAVID GOES DA SILVA	INDEFERIDO	A impugnação questiona a ausência de previsão de reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros diante de legislação federal. Adianta-se, a impugnação não procede. No que diz respeito à reserva de vagas, cabe registrar que a Lei Federal nº 12.990/2014 citada nos argumentos do solicitante se encontra revogada pela Lei n.º 15.142/2025. Não sendo o bastante, ambas tratam apenas dos concursos públicos promovidos pela administração pública federal. Portanto, impugnação não acolhida.
01123	PABLO DOZORETZ HOLZAPFEL	INDEFERIDO	A impugnação solicita ajustes nos requisitos estabelecidos para o cargo previsto no edital. A impugnação não procede, uma vez que o edital atende ao princípio da legalidade ao reproduzir as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 1.524/2022, do Município de Governador Celso Ramos. Portanto, impugnação não acolhida.